

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de maio de 2023 14:07  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: MP 1147/2020 - PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO Nº 73 DO SEN. ROGÉRIO CARVALHO (PT/SE)  
**Anexos:** MPV 1147 - Emenda 73.pdf

---

**De:** Thais Alves Navarro [<mailto:thais.navarro@dpjlaw.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 24 de maio de 2023 19:42

**Assunto:** MP 1147/2020 - PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO Nº 73 DO SEN. ROGÉRIO CARVALHO (PT/SE)

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [thais.navarro@dpjlaw.com.br](mailto:thais.navarro@dpjlaw.com.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde,

Enviamos em anexo as justificativas para aprovação da Emenda Nº 73 do Sen. Rogério Carvalho (PT/SE).

Atenciosamente,



**Thais Navarro**  
*Consultora de Relações Institucionais e Governamentais*  
*Institutional Affairs and Government Relations Consultant*  
+55 (62) 99618-7730  
[www.dpjlaw.com.br](http://www.dpjlaw.com.br)

# EVENTOS + PUBLICIDADE EXTERNA

PELA APROVAÇÃO DA  
EMENDA DE PLENÁRIO N°  
73 DO SENADOR ROGÉRIO  
CARVALHO (PT/SE)



# PUBLICIDADE E EVENTOS: INSEPARÁVEIS

Não há evento de sucesso que não seja bem divulgado. Seja andando por Brasília ou qualquer outra cidade, vemos inúmeros equipamentos urbanos, painéis e *outdoors* com a divulgação da próxima experiência cultural e de entretenimento que cada um pode viver. Por que não contemplar essa ferramenta, tão importante de divulgação e que sofreu juntamente com todo o setor, no escopo da lei?

Para abordar essa questão, este posicionamento vem dar luz à necessidade de contemplar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas para Publicidade, em especial a vinculada em espaços urbanos, como a Out-of-Home (OOH), como beneficiária do PERSE.

Ser visto e ser lembrado é uma máxima para quem costuma frequentar eventos, assim como é também para os organizadores que precisam que suas programações prosperem e atinjam os olhos e, em seguida, o coração do público. Seja andando pela rua, entrando em um elevador ou chegando em um aeroporto de uma nova cidade, seja no ônibus que passa na rua ou até mesmo na estação do metrô, a divulgação dos eventos, experiências culturais e programações de entretenimento disponíveis cativa olhares e começa a gerar familiaridade com a ideia, que passa a ser atraente.

Por isso, é possível dizer que o Out-of-Home tem uma relação íntima com as pessoas que escolhem voltar a viver as experiências culturais e de entretenimento. É por meio do que os olhos capturam que as experiências sociais voltaram a ficar mais tangíveis depois da pandemia da COVID-19. A publicidade OOH tem o poder de impactar as pessoas de forma emocional e criar um vínculo duradouro com a marca de cada evento, aumentando a necessidade de viver as experiências que eles trazem. E esse vínculo emocional é o que faz as pessoas se sentirem mais seguras e dispostas a voltar a viver essas experiências sociais que tanto enriquecem a vida e movimentam todo o hub dos mais de 50 setores ligados à realização de eventos.

# A RETOMADA DEPENDE DE SEGURANÇA JURÍDICA

Quando resgatados os fatos originadores da Medida Provisória de nº 1.147 de 2022, vê-se que carecem de especial atenção. Seu texto original é nocivo às atividades econômicas ligadas, direta ou indiretamente, ao setor de eventos, já tão prejudicadas pela pandemia e, igualmente, tão importantes para a recuperação econômica.

Com um dos objetivos de trazer alterações à lei do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), a MP 1.147 de 2021 surgiu com a missão de dar ares de legalidade a medidas contraditórias e arbitrárias que a antecederam, nas quais o Poder Executivo contrariou a vontade do legislador na concepção da Lei nº 14.148 de 2021, que regulamentou o programa. Nela, estavam inclusos mais de 88 CNAEs, dos mais diversos setores.

O PERSE conforme deliberado pelo Congresso Nacional, foi desvirtuado em uma sequência de fatos e normativas publicadas, diante da série de motivos que expomos abaixo:

- O Congresso Nacional atribuiu à ato do Ministério da Economia a definição das atividades econômicas ligadas, direta e indiretamente, ao setor de eventos. Ainda no ano de 2021, o Ministério da Economia editou a Portaria nº 7.163/2021, incluindo 88 CNAEs no rol de pessoas jurídicas com atividades a serem beneficiadas pelo Programa;
- Medidas infralegais posteriores, em especial, da Receita Federal, geraram inovações impactantes ao desprenderem-se completamente das regras fixadas pela lei e alterando o funcionamento original do programa;
- No acumulado dessas inovações de legislação por meio infralegal e extrapolando competências regulatórias do objeto da lei, a Receita Federal e o Ministério da Economia, acabaram por excluir 50 atividades das originalmente contempladas pelo PERSE na portaria de 2021;

•••

- Ao ofender o direito adquirido destas empresas, a exclusão dos CNAEs feriu também princípios constitucionais e princípios bem estabelecidos no âmbito tributário, em especial o da anterioridade; e
- Ao criar alteração súbita para as pessoas jurídicas contribuintes e cadastradas nos CNAEs retirados do programa, o governo desfaz uma justa expectativa de alíquotas zeradas pelos 60 meses previstos na lei do PERSE, afetando o planejamento orçamentário dessas empresas, o desenvolvimento do setor e a sua recuperação econômica.

Considerando o exposto, vê-se que é preciso que a Medida Provisória apresentada, retome a compreensão que o Congresso Nacional demonstrou ter quando não só aprovou o PL 5638/2021, mas também quando assegurou que sua natureza fosse mantida ao derrubar os vetos anteriormente feitos.

Não há dinâmica social e econômica para eventos quando as pessoas estão dentro de suas casas. A mesma lógica se transfere, ainda com mais intensidade, para mostrar que não há mídia *out-of-home* quando as pessoas estão *dentro* de casa. **Neste sentido, o Senador Rogério Carvalho, em sua emenda de plenário nº 73, apresenta solução que restaure a necessária segurança jurídica** para que as empresas dos setores que são tão dependentes da vida fora de casa e da existência dos eventos, assim como de suas necessidades de alcance do público, sejam contempladas.

---

## A IMPORTÂNCIA DA EMENDA DE PLENÁRIO N° 73

Ela traz solução e segurança jurídica para o setor ao garantir a inclusão expressa do **CNAE 73.12-2-00** referente ao agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. E, assim, faz justiça com aqueles que perderam a sua audiência e, nem por isso, deixaram de cuidar dos equipamentos urbanos durante a pandemia e as ruas vazias.

## CONCLUSÃO

Há muito a explorar sobre como um mercado que, antes da pandemia, movimentava mais de R\$42 bilhões foi impactado. Uma vez que não havia mais pessoas nas ruas nem eventos acontecendo, o setor chegou a ter suas receitas zeradas durante os meses pandêmicos.

Ainda assim, cientes de sua responsabilidade social, tão necessária para o período vivido na pandemia, as empresas honraram com seus compromissos de manutenção dos equipamentos urbanos, apoiando a sanidade de nossas cidades. **Foi no PERSE que essas empresas e profissionais enxergaram a possibilidade de fazer um planejamento de recuperação, tal como todos os outros setores que dependem da existência de eventos para prosperar e voltar a gerar o emprego e a renda perdidos durante os anos pandêmicos.**

Como exposto no início, o Out-of-Home - seja como setor, seja como filosofia, seja na prática das pessoas se atraindo para uma vida fora das paredes de suas casas - é o principal parceiro da cultura e dos eventos no Brasil.

Portanto, é de suma importância que os nobres parlamentares considerem o setor de publicidade, em especial a mídia OOH, como atividade econômica que precisa ser incluída no texto da MP 1147/2022 como beneficiária do PERSE.